

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 975, DE 2020**

Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

**EMENDA**

Suprima-se o § 6º do art.7º da MP 975, de 2020, e dê-se a seu art.9º a seguinte redação:

**Art. 9º** A Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º .....

.....

§ 5º .....

(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Propõe-se com a presente emenda suprimir dois dispositivos iguais, aplicados tanto ao programa de que trata a MP como ao Pronampe de que trata a lei nº 13.999/2020, que determinam que créditos honrados eventualmente ainda não recuperados não arrematados em primeiro leilão, serão oferecidos em segundo leilão e poderão ser alienados àquele que oferecer o maior lance, independentemente do valor de avaliação.

Considerando que a definição prévia ao leilão de um preço mínimo produto de uma avaliação técnica é absolutamente necessária para evitar perdas financeiras possivelmente importantes à União, e que eventuais leilões frustrados pela falta de concorrentes em razão da eventual avaliação equivocada dos ativos devem ser repetidos usando preços mínimos definidos em nova avaliação, e não sem nenhum preço mínimo como permitido pela MP, sugerimos suprimir ambos os dispositivos por serem potencialmente danosos ao erário.

Sala da Comissão, 04 de junho de 2020.

Deputado ENIO VERRI  
PT/PR

